



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO SUBSTITUTIVO

Altera a redação da Lei Municipal nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, acrescentando o art. 3º-B, que dispõe sobre diretrizes para o manejo de crises e capacitação de profissionais da rede municipal de ensino no atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 10.245, de 4 de setembro de 2012, o artigo 3º-B, com a seguinte redação:

Art. 3º-B As diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no que se refere à rede municipal de ensino, poderão incluir orientações específicas sobre o acolhimento e manejo de crises comportamentais, bem como sobre a capacitação dos profissionais da educação, conforme os seguintes dispositivos:

§ 1º Esta seção estabelece diretrizes para o acolhimento e manejo de crises em situações de comportamentos disruptivos ou desafiadores de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino, com foco na segurança, no respeito à dignidade da criança e na capacitação dos profissionais da educação, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º O programa de diretrizes previsto nesta seção tem por objetivos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

I – promover a formação continuada dos profissionais da educação, com conteúdos sobre manejo de crises, neurodiversidade, comunicação alternativa, estratégias de desescalonamento e princípios de não violência;

II – garantir que os planos pedagógicos e as práticas institucionais considerem as especificidades sensoriais, emocionais e cognitivas de crianças com TEA;

III – assegurar que o manejo de crises priorize sempre o bem-estar da criança, respeitando sua dignidade, individualidade, integridade física e emocional;

IV – fomentar a construção de protocolos institucionais de atendimento a situações de crise, com a participação da comunidade escolar, profissionais da saúde e familiares;

V – coibir práticas coercitivas, punitivas ou que violem direitos das crianças com TEA, como contenções físicas indevidas, exclusões disciplinares ou medicalizações forçadas;

VI – estimular a construção de espaços escolares mais acolhedores, sensoriais e inclusivos;

VII – promover o diálogo com os responsáveis legais em todas as etapas do processo educativo, especialmente em situações de crise.

§ 3º A formação continuada prevista nesta seção deverá ser oferecida a todos os profissionais da educação da rede municipal de ensino, com prioridade aos que atuam diretamente com estudantes diagnosticados com TEA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

§ 4º A capacitação poderá ser realizada por meio de parcerias com universidades, entidades especializadas, associações de familiares, organizações da sociedade civil ou profissionais habilitados.

§ 5º A rede municipal de ensino poderá adotar protocolos orientadores para situações de crise, respeitadas as particularidades de cada unidade e os direitos da criança.

§ 6º Sempre que ocorrer uma situação de crise comportamental grave envolvendo estudante com TEA, deverá ser garantido:

I – o registro do episódio em relatório interno, com informações claras, respeitadas e objetivas;

II – o acompanhamento psicossocial à criança e, quando necessário, à equipe escolar envolvida;

III – a comunicação tempestiva e transparente à família ou responsável legal.

§ 7º Nenhuma medida de contenção física ou isolamento poderá ser aplicada como forma de punição, ameaça ou controle disciplinar.

§ 8º É vedada a exclusão, transferência forçada ou segregação de crianças com TEA em razão de comportamentos relacionados à sua condição neurológica.

§ 9º As unidades escolares deverão promover ações de sensibilização com a comunidade escolar sobre o Transtorno do Espectro Autista e práticas inclusivas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

§ 10. Os Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Direitos da Criança e do Adolescente poderão ser consultados para a elaboração ou revisão de protocolos relacionados ao tema.

§ 11. Esta seção não exclui ou limita outros direitos previstos em legislação federal, estadual ou municipal que assegurem proteção às pessoas com deficiência.

§ 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta seção, no que couber.

§ 13. Esta seção entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 11 de junho de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta crianças em todo o mundo, e o Brasil não é exceção. No Brasil, estima-se que haja cerca de 1 em cada 36 crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esse número tem aumentado nos últimos anos, devido à maior conscientização e melhor diagnóstico, de acordo com artigos do portal Autismo e Realidade (2023).

No município de Sorocaba, em 2023, foram emitidas 400 Carteiras de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CipTEA), sendo 152 delas especificamente para crianças residentes em Sorocaba. Esse dado é um reflexo do aumento crescente no número de crianças diagnosticadas com TEA, o que, por sua vez, exige mais do sistema educacional municipal.

Além disso, mais de 400 crianças em Sorocaba ainda aguardam atendimento especializado, como diagnóstico e acompanhamento no CAPS Infantil, o que reforça a necessidade urgente de fortalecer a infraestrutura pública para oferecer suporte a essas crianças, principalmente no que diz respeito à educação inclusiva de qualidade e ao atendimento especializado.

A inclusão de crianças com TEA nas escolas regulares é uma necessidade crescente, mas ela só será efetiva se houver uma adequação no preparo dos profissionais que lidam com essas crianças. Especialistas em terapia ocupacional com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ressaltam que é imprescindível que os profissionais da educação recebam capacitação especializada para que possam contribuir com o tratamento clínico e a abordagem terapêutica dessas crianças. Essa capacitação não apenas facilita o manejo de crises e comportamentos desafiadores, mas também garante que a inclusão educacional seja realizada de maneira eficiente, respeitosa e com base nas melhores práticas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

É importante compreender que as crises comportamentais em crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não são episódios de birra ou de desobediência deliberada. Na grande maioria dos casos, essas crises decorrem de fatores como sobrecarga sensorial, quebra de rotina, dificuldades de comunicação ou desregulação emocional e sensorial, não se tratando de uma tentativa de contrariar regras ou de desrespeitar figuras de autoridade.

Esse entendimento é essencial para que os profissionais da educação possam agir com empatia, preparo técnico e estratégias apropriadas ao lidar com esses momentos. A resposta inadequada a uma crise pode agravar ainda mais o sofrimento da criança, além de comprometer o ambiente escolar como um todo.

Além disso, é necessário reconhecer que os educadores da rede pública, em sua maioria, não foram preparados em sua formação inicial para lidar com alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente em situações de crises comportamentais desafiadoras ou disruptivas. Esse despreparo é uma realidade recorrente em diversos municípios do país, e tem gerado, em muitos casos, intervenções inadequadas, desgaste emocional dos profissionais e até mesmo exclusões veladas de estudantes com TEA do ambiente escolar.

A falta de formação específica compromete tanto o processo de inclusão quanto o bem-estar das próprias equipes escolares, que se veem diante de situações complexas sem as ferramentas adequadas para agir de forma segura, ética e humanizada. Por isso, este projeto propõe uma formação continuada com base em práticas cientificamente validadas, como a ABA e o PCM, a fim de suprir essa lacuna e garantir um ambiente mais preparado e acolhedor para todos.

De acordo com terapeutas ocupacionais especializados em Transtorno do Espectro Autista (TEA), o manejo em ambiente tranquilo e com baixos estímulos é uma estratégia amplamente





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

recomendada em situações de crise comportamental. Crianças com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial, o que significa que ruídos altos, iluminação intensa, cheiros fortes ou ambientes agitados podem desencadear ou agravar episódios de desregulação emocional e comportamental. Nessas situações, a permanência em locais superestimulantes pode intensificar a crise, colocando em risco tanto a criança quanto as pessoas ao redor. Por isso, a criação de ambientes sensorialmente controlados e emocionalmente seguros, já previamente identificados dentro da unidade escolar, é considerada uma boa prática clínica e pedagógica. Esse tipo de intervenção não apenas favorece a recuperação da criança, como também preserva sua dignidade, reduz o risco de contenções físicas e contribui para um ambiente escolar mais respeitoso e inclusivo.

O objetivo deste Projeto de Lei é instituir um programa que ofereça aos profissionais da educação a capacitação necessária para lidar com situações de crise comportamental e para que possam aplicar estratégias que favoreçam o desenvolvimento das crianças com TEA. O programa terá como foco a utilização da Análise do Comportamento Aplicada (ABA), uma abordagem baseada em evidências científicas que tem mostrado eficácia no manejo de comportamentos desafiadores e na promoção de habilidades adaptativas e demais protocolos com evidência científica comprovada. Além da capacitação geral dos profissionais, é fundamental que cada unidade escolar conte com ao menos um profissional com formação específica em PCM – Professional Crisis Management, garantindo a presença contínua de alguém preparado para lidar com situações de crise comportamental de maneira ética, segura e baseada em evidências científicas. Essa medida reforça a proteção das crianças com TEA, dos demais alunos e dos servidores da rede municipal de ensino.

Ademais, a lei visa criar protocolos claros e eficientes para a abordagem das crianças em momentos de crise, no âmbito municipal respeitando a dignidade, o bem-estar e a integridade emocional delas. A capacitação dos profissionais será feita de maneira qualificada, com cursos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

e treinamentos especializados, que podem ser realizados por meio de parcerias com universidades e clínicas especializadas, sem onerar excessivamente o orçamento municipal.

Também se destaca a necessidade de avaliação profissional (médica ou terapêutica) quanto à indicação de um profissional de suporte individual, como cuidador, professor auxiliar ou acompanhante terapêutico, a depender das necessidades específicas de cada aluno. Tal avaliação, aliada ao planejamento individualizado, garante uma abordagem centrada na criança e eficaz do ponto de vista educacional e clínico.

Este projeto não só atenderá à legislação municipal sobre educação inclusiva e direitos das crianças com necessidades específicas, como também se alinhará a boas práticas nacionais e internacionais de acolhimento e manejo de crises em crianças com TEA, promovendo, assim, uma educação verdadeiramente inclusiva e de qualidade no âmbito do município de Sorocaba.

Sorocaba precisa ter o compromisso de se tornar referência no atendimento a crianças com TEA, garantindo que todos, sem exceção, tenham seu direito à educação respeitado de forma plena e efetiva. Este vereador, ao propor esta lei, visa garantir que essa inclusão seja real e efetiva, por meio de uma capacitação especializada, da presença constante de profissionais com formação em PCM e de práticas baseadas em evidências científicas, que proporcionarão um ambiente educacional mais acolhedor e eficiente para as crianças com TEA.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposta respeita os limites da iniciativa parlamentar, uma vez que estabelece diretrizes e princípios programáticos, sem impor obrigações diretas de execução nem criar despesas para o Poder Executivo. A redação adota o acréscimo de um único artigo — o Art. 3º-B — à Lei nº 10.245/2012, estruturado em parágrafos, em conformidade com a técnica legislativa e com os dispositivos da Lei Brasileira de Inclusão da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Diante da relevância da pauta e da urgência em qualificar o acolhimento escolar de crianças autistas em situação de crise, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

SS. 11 de junho de 2025

ITALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 11/06/2025 13:18

Checksum: 3D2FBE0DDC09FE4E440566248195FDDC224604047D24854E13C8FFAC92F176DB

